

**CONTRATO N° 139/2023**

**ADESÃO N° 009/2023**

**Aquisição de veículo tipo furgão com a finalidade de atender a demanda da secretaria de Cultura e Turismo do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

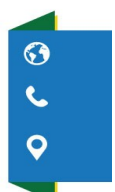
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o **N° 24.772.246/0001-40**, neste ato representada pelo Diretor de Desenvolvimento Sustentável Interino, portaria n° 1559/2021, **Sr. ALAN TOGNI**, brasileiro, casado, portador do RG. N° XX07450X SSP-MT e CPF n.º XX3.538.401-3X, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado a empresa a empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° **12.579.490/0001-01**, com sede na Avenida Princesa do Sul, n° 891 Bairro Andere em Varginha-MG neste ato representada, pelo administrador o Senhor **MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM**, portador do RG n° XX.286.259 SSP/MG e do CPF n° XX6.573.266-07, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação **de empresa especializada em aquisição de veículo tipo furgão com a finalidade de atender a demanda da secretaria de Cultura e Turismo do Município de Lucas do Rio Verde-MT**, no período **de 180 dias**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **“Aquisição de veículo tipo furgão com a finalidade de atender a demanda da secretaria de Cultura e Turismo do Município de Lucas do Rio Verde-MT”**, conforme condições e especificações constantes no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2022**

1.2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n° 073/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e conforme Ata de Registro de Preços N° 492/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO MODELO FURGÃO	UN	01	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 230.000,00



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA FE FORNECIMENTO

2.1. O item registrado será fornecido de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 230.000,00 Duzentos e trinta mil reais)**

3.2. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.3. A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.6. A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência com a Autorização de Fornecimento.

3.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.10. O CNPJ da empresa **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

3.11. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento contratual.

3.12. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** na execução da mesma.

3.13. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e



alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

3.14. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**3.15. A CONTRATADA não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que A CONTRATANTE já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**

3.16. A **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

3.17. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

3.18. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará a **CONTRATADA** com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto contratado, qualidade e especificações.

3.19. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará a **CONTRATANTE** em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.20. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

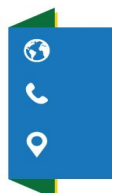
3.21. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

3.22. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

3.23. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

3.24. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência a **CONTRATADA** de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

3.26. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou a **CONTRATADA** não aceitar o preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o



Órgão Gerenciador revogará o contrato, liberando a **CONTRATADA** dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, sendo na seguinte dotação

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.100.04.122.1500.2714.4.4.90.00.00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. É responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a entrega do produto na quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Fornecer o produto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital.

6.2.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à **CONTRATANTE**.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

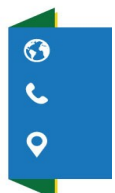
6.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.10. Prestar informações esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.

6.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do **CONTRATO**. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega do produto.

6.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

6.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;



- 6.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da **CONTRATADA**;
- 6.2.15. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.2.17. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 6.2.18. Planejar a entrega do produto com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 6.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo os motivos) da impossibilidade;
- 6.2.22. A **CONTRATADA** deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 6.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido.
- 6.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 6.2.25. A **CONTRATADA** obriga-se a transportar e deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 6.2.26. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato
- 6.2.27. Realizar o fornecimento do produto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 6.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 6.2.29. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência elaborado pelas secretarias solicitantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da comunicação;



- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega do item do presente contrato.
- 7.1.9. Receber ou recusar o produto após verificar a qualidade do mesmo.
- 7.1.10. Recusar o produto no todo ou em parte entregues prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**.
- 7.1.12. Entregar a **CONTRATADA** a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida pela **CONTRATADA**;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre o produto entregue em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada em entregar o item contratada da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

10.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas -



TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

10.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATANTE** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o de Lucas do Rio Verde-MT;

10.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avençada;

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a **CONTRATADA** não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

10.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

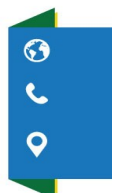
10.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o município de Lucas do Rio Verde-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

10. 1. A **CONTRATADA** reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

10.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

10.3 . Atestar a nota fiscal da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar a **CONTRATANTE**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

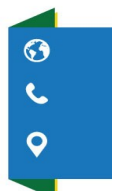
13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Lucas do Rio Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucas do Rio Verde - MT, 12 de Julho de 2023.

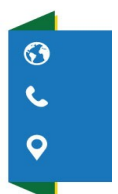
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONTRATANTE**  
**ALAN TOGNI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**SAINT EMILION AUTOMÓVEIS**  
**PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**MATHEUS MARTINS DE SOUZA**  
**ALVIM**  
**ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

Nome: Luciana de Souza Bauer  
CPF: XX6.489.949-0X

Nome: Wilson Barboza Limeira  
CPF: XX9.153.012-9X



## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

**CONTRATO Nº 139/2023**  
**ADESÃO Nº 009/2023**

A empresa **SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **12.579.490/0001-01**, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 891 Bairro Andere em Varginha-MG neste ato representada, pelo administrador o Senhor **MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM**, portador do RG nº XX.286.259 SSP/MG e do CPF nº XX6.573.266-07, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

**Fiscal do Contrato:** O Sr. Wilson Barboza Limeira - Matrícula 8347, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Suplente:** O Sr. Edipo Zimmer Soerensen - Matrícula 8677, Secretaria Municipal de Governo e Administração

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 12 de Julho de 2023.

**SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM**  
**ADMINISTRADOR**

